**MODELO DE PETIÇÃO**

**REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO DO DIA DO NASCIMENTO. INICIAL**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço e CPF), representada por seu genitor ... (nome, qualificação, CPF e endereço), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...) vem, respeitosamente., requerer RETIFICAÇÃO DO DIA DE NASCIMENTO NO REGISTRO CIVIL, nos termos do art. 109[[1]](#footnote-1) e seguintes da Lei n. 6.015/73, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. Pretende a infante proceder à correção do dia do seu nascimento, pois equivocadamente e sem que o seu pai observasse o equívoco, constou a informação de que teria nascido no dia ...do mês de ... do corrente ano, conforme certidão ora anexada (doc. n. ...).

2. Todavia, a autora nasceu no dia anterior, conforme se comprova pela documentação hospitalar de entrada da genitora quando em trabalho de parto. Nesta oportunidade, junta-se Declaração do Hospital ... que anui com a retificação do dia de nascimento, esclarecendo o equívoco do documento expedido anteriormente, apresentado quando da extração da certidão de nascimento errada.

3. Assim, haverá de ser retificado o assento de nascimento da autora, corrigindo a data do seu nascimento para o dia .... de .... do corrente ano.

4. ***Ex positis***, a autora requer:

a) seja decretada a retificação da certidão de nascimento da autora, para corrigir a data do seu nascimento para o dia ...de ... do corrente ano, expedindo-se o competente mandado de averbação nesse sentido, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973;

b) a colheita do indispensável parecer do Ministério Público (CPC, art. 178, inc. I e II[[2]](#footnote-2));

c) a produção de provas documental, testemunhal e pericial.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e Data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 109.** Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. § 1° Se qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público impugnar o pedido, o Juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de dez dias e ouvidos, sucessivamente, em três dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em cinco dias. § 2° Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco dias. § 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos. § 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento. § 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu “cumpra-se”, executar-se-á. § 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a trasladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 178.** O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - interesse público ou social; II - interesse de incapaz; (...). [↑](#footnote-ref-2)